

DESCRIÇÃO	VALOR EM RS
Vencimento - Lei nº 18.356/2023 c/c Decreto nº 35.521/2023	RS 3.437,09
Gratificação por tempo de Serviço (10%) - Art. 43 da Lei nº 9.826/1974	RS 343,71
Gratificação de Risco de Vida ou Saúde – 20% - Decreto nº 22.077-A, de 04/08/92	RS 687,42
Gratificação Especial de Desempenho – 50% - Art. 16, § Único, Inciso II, Lei nº 12.078 de 05.03.1993	RS 1.718,55
Gratificação de Especialização – 50% - Art. 20, Lei nº 12.287 de 20.04.1994	RS 1.718,55
TOTAL	RS 7.905,32

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 19 de agosto de 2025.
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 08042081/2023, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 20, incisos I a III, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o art. 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, ao servidor **MAURO HENRIQUE NASCIMENTO RAMALHO**, CPF 215.078.483-15, que exerce a função de MEDICO, nível referência 13, Grupo Ocupacional de Serviços Especializados de Saúde - SES, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 40481818, lotado no(a) Secretaria da Saúde, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 26/09/2023, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR EM RS
Vencimento - Lei nº 18.356/2023 c/c Decreto nº 35.521/2023	RS 8.280,82
Gratificação por Tempo de Serviço (10%) - Art.43 da Lei nº 9.826/1974.	RS 828,08
Gratificação de Especialização – 35% - Lei nº 14.238/2008 c/c Lei Complementar 270 de 2021.	RS 2.898,29
TOTAL	RS 12.007,19

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 19 de agosto de 2025.
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00738275/2024, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, à servidora **MARIA DE LOURDES LAUREANO**, CPF 220.906.143-15, que exerce a função de PROFESSOR, classe *, nível referência Q, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 03854817, lotada no(a) Secretaria da Educação, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 09/03/2024, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR EM RS
Vencimento 40 horas (Lei Estadual nº 18.353/2023)	RS 8.752,39
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 32,79% (art. 62, inciso V, da Lei nº 10.884/1984, combinado com art. 1º da Lei Complementar nº 200/2019 e art. 3º, inciso II da Lei nº 16.954/2019)	RS 2.869,91
Parcela Variável de Redistribuição – PVR/FUNDEB (Lei Estadual nº 15.243/2012 c/c Lei Estadual nº 17.939/2022	RS 193,60
Parcela Nominalmente Identificável (Lei nº15.901/2015)	RS 1.860,34
TOTAL	RS 13.676,24

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 22 de agosto de 2025.
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00769057/2024, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, à servidora **VANDA BASTOS DE ALMEIDA**, CPF 164.915.053-91, ocupante do cargo de PROFESSOR, classe *, nível referência O, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 13814716, lotada no(a) Secretaria da Educação, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 12/03/2024, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR EM RS
Vencimento 40 horas (Lei nº 18.353/2023)	RS 7.938,67
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 32,79% (art.62, inciso V, da Lei nº10.884/1984, combinado com art.1º da Lei Complementar nº200/2019 e art. 3º, inciso II da Lei nº16.954/2019)	RS 2.603,09
Parcela Variável de Redistribuição – PVR/FUNDEB (Lei nº 15.243/2012 e c/c Lei nº17.939/2022)	RS 193,60
Parcela Nominalmente Identificável (Lei nº15.901/2015)	RS 971,56
TOTAL	RS 11.706,92

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de agosto de 2025.
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00769413/2024, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 4º, §§ 4º, inciso II, 5º, 6º, inciso I, 7º, inciso I, e 8º, incisos I e II, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro 2019, à servidora **ALZIRA LINA DE JESUS**, CPF 135.864.673-20, ocupante do cargo de PROFESSOR, classe *, nível referência O, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 12225717, lotada no(a) Secretaria da Educação, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 12/03/2024, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR EM RS
Vencimento 20 horas (Lei Estadual nº 18.353/2023)	RS 3.969,34
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 32,79% (art. 62, inciso V, da Lei nº 10.884/1984, combinado com art. 1º da Lei Complementar nº 200/2019 e art. 3º, inciso II da Lei nº 16.954/2019)	RS 1.301,54
Parcela Variável de Redistribuição – PVR/FUNDEB (Lei Estadual nº 15.243/2012 c/c Lei Estadual nº 17.939/2022	RS 96,80
Parcela Nominalmente Identificável (Lei nº 15.901/2015)	RS 330,67
TOTAL	RS 5.698,35

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 22 de agosto de 2025.
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

